



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.428ª sessão da 3ª Câmara realizada em 27 de maio de 2026 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen  
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Edwaldo Pereira de Salles e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes  
Procurador do Estado: Leandro Lanna de Oliveira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004669001-11 - Autuado: NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010160887-78 (NEOVIA NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA. - Procurador: ANA CAROLINA SABA UTIMATI/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Stefanny Schop Klein e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.  
ACÓRDÃO: 25.574/26/3ª.

- PTA nº. 01.003793052-57 - Autuado: ECOCIDADES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - Impugnação nº(s): 40.010159463-04 (ECOCIDADES COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA. - Procurador: SAULO FONSECA DE ARAUJO), 40.010159464-87 (BR BRAZIL MINING HOLDING LTDA), 40.010159465-50 (ALEXANDRE MARTINS DE ABREU KRAUSE TORRES) e 40.010159481-29 (ANTONIO MARTINS DA CUNHA FILHO - Procurador: LUIS FELIPE CARDOSO OLIVEIRA) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, para limitar a responsabilidade tributária do Sr. Antônio Martins da Cunha Filho aos fatos geradores ocorridos até 08/10/21, período em que detinha poder de gerência sobre a Coobrigada, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencidas, em parte, as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Revisora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que o julgavam parcialmente procedente, para excluir o Sr. Antônio Martins da Cunha Filho do polo passivo da obrigação tributária. Pelo Impugnante Antônio Martins da Cunha Filho, sustentou oralmente o Dr. Luis Felipe Cardoso Oliveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.  
ACÓRDÃO: 25.575/26/3ª.

- PTA nº. 01.004469562-42 - Autuado: VESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160572-52 (SOLAR VOLT SOLUÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÃO PARA ENERGIA LTDA - Procurador: EDGAR ELERT NETO/Outro(s)) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente nota(s) fiscal(is) de venda dos produtos, objeto das exigências fiscais, realizadas pela Impugnante Solar Volt Soluções Comércio e Instalação Para Energia Ltda. Em seguida, vista aos Sujeitos Passivos. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Ruth Schaper Bamberg Oliveira Santos e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Leandro Lanna de Oliveira.

- PTA nº. 01.004419297-86 - Autuado: NOROESTE COLCHOES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160023-93 (WALDEMAR DE OLIVEIRA FILHO) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar o retorno dos autos à origem para complementação da instrução processual.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente